ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº XX, DE XXXX DE XXXXX DE 2018

***Esclarece sobre a “data da disponibilização do cadastro pelo CGen” para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos Arts. 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016***

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no 12 da Lei nº 13.123, de 2015, bem como nos arts. 22 e 118 do Decreto nº 8.772, de 2016, entende-se por “data da disponibilização do cadastro pelo CGen” a data da publicação do ato conjunto dos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, divulgando a lista das variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas, na forma prevista no Art, 114 do Decreto nº Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º As obrigações previstas nos arts 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e nos arts. 103 e 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, não se aplicam às variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas acessadas entre 30/06/00 e 17/11/15.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente Conselho de Gestão do Patrimônio Genético